



# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATÊ

## TITULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FUNÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1 - A Federação Paranaense de Karatê, designada neste Estatuto pela sigla FPRK, fundada em 30 de novembro de 1982, na cidade do Curitiba, e reconhecida pelo CND - Conselho Nacional de Desportos através da Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985 é uma associação civil sem fins econômicos, com personalidade jurídica distinta de suas filiadas, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.010.173/0001-90.

Artigo 2 - A Federação Paranaense de Karatê está filiada à entidade representativa nacional: CBK - Confederação Brasileira de Karatê e esta por sua vez às seguintes entidades internacionais: FEDERATION MONDIALE DE KARATÊ/WORLD KARATÊ FEDERATION (FMK/WKF), entidade reconhecida pelo COI, PANAMERICAN KARATÊ FEDERATION (PKF) e CONFEDERACIÓN SUDAMERICANA DE KARATÊ (CSK), bem como vinculada ao COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (COB), estando subordinadas aos Estatutos, Normas, Regulamentos e Resoluções dessas Entidades.

Artigo 3 - A modalidade de Karatê reger-se-á, prioritariamente, em todo o Território Nacional, pelas normas e regulamentos nacionais e internacionais, pela Lei nº. 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº. 2.574/98, pelo Código Civil Brasileiro em vigor, por este Estatuto e pelas regras de práticas desportivas pertinentes.

Artigo 4 - FPRK nos termos do Artigo 1º parágrafo 1º da Lei 9615/98, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Artigo 5 - Federação Paranaense de Karatê, por força de sua filiação à Confederação Brasileira de Karatê, vinculação ao Comitê Olímpico Brasileiro e pela atual legislação esportiva brasileira, é a Entidade Estadual de Administração do Desporto Karatê no Brasil, sendo a única dirigente da modalidade KARA TÊ em todo o Estado do Paraná, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, nos termos do Inciso I do artigo 217 da Constituição Federal.

Artigo 6 - A FPRK, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, a qual será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Artigo 7 - A FPRK é constituída pelos Clubes/Associações que praticam a modalidade KARATÊ, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela FPRK e obedecerão, obrigatoriamente, ao presente Estatuto e às normas, regulamentos e resoluções estaduais, nacionais e internacionais, além da legislação desportiva nacional vigente, todas com direitos e deveres iguais.

Artigo 8 - Os Clubes/Associações de praticantes da modalidade KARATÊ, terão como filiados pessoas físicas em geral, organizadas conforme estabelece a legislação vigente.

OFICIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 9 - São consideradas filiadas a esta Federação, por força do presente Estatuto, os atuais Clubes/Associações de praticantes de KARATÊ, em pleno gozo de seus direitos estatutários e/ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os Clubes/Associações que se encontram atualmente filiadas são as seguintes:

- Associação Aliança
- Associação Bushidô de Karatê
- Associação Colombo Karatê Club
- Associação de Karatê e Dança de Cascavel (AKADAC)
- Associação de Pais e Amigos do Karatê (APAK)
- Associação Exata
- Associação Força e Persistência
- Associação Força Vital
- Associação Goju-kan
- Associação Instituto Gleba Palhano
- Associação Karatê Clube Marcial
- Associação Karatê-Dô Goju-Ryu Okinawa
- Associação Oguido Dojô
- Associação Real Lince
- Associação Ryuzo-kan
- Associação Sol Nascente
- Associação Unida
- Prefeitura Municipal de Araucária, SMEL
- Campo Largo
- Curitiba
- Colombo
- Cascavel
- Ponta Grossa
- Campo Mourão
- Curitiba
- Maringá
- Pato Branco
- Londrina
- Maringá
- Curitiba
- Londrina
- Francisco Beltrão
- Paranaguá
- Curitiba
- Londrina
- Araucária

## CAPÍTULO II - DA SEDE, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 10 - A sede administrativa da FPRK e o seu foro serão dentro do Estado do Paraná na cidade correspondente ao domicílio do Presidente durante o período do seu mandato.

§1º - A Sede administrativa da FPRK, está instalada na capital do estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 51 sala 810 - Curitiba/Pr.

§2º - A FPRK poderá, se for o caso, instalar uma sub-sede na Cidade de domicílio do Vice-Presidente.

Artigo 11 - O tempo de duração da FPRK será ilimitado, com Jurisdição em todo o Estado do Paraná.

## CAPÍTULO III - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 12 - A FPRK é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo e tem por finalidade:

- I. Dirigir, difundir, coordenar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a orientação e a prática da modalidade KARATÊ não PROFISSIONAL em todos os níveis no Estado do Paraná, aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo às normas e orientações da CBK e do COB, inclusive o Karatê praticado por portadores de deficiências, quando permitido pela Confederação Brasileira;
- II. Desenvolver o sentimento de brasilidade e educação moral e cívica entre os seus praticantes;
- III. Estimular o desenvolvimento do amadorismo, coibir as suas deturpações e manter os princípios olímpicos;

OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR